

CARTA-CONTRATO

Carta-Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI**, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA** para a aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico, proposta selecionada por meio do **PREGÃO N.º 022/2019**.

Aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, de um lado o **MUNICÍPIO DE SIMÕES**, ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.553.853/0001-37, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, Simões, Piauí, neste ato representado pela Prefeita Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA**, CNPJ nº 10.645.510/0001-70, situado na Av. Nações Unidas, 834, Vermelha, Teresina, Piauí, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, acordam o presente instrumento, de **CARTA – CONTRATO**, conforme o procedimento do **PREGÃO N.º 022/2019**, de acordo com o Art. 62 da Lei 8.666/93, Lei esta e suas alterações posteriores que regerão as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico, apresentada por meio do PREGÃO N.º 022/2019 – SRP, realizado pelo Município de Demerval Lobão, Estado do Piauí, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo, conforme as condições estabelecidas no PREGÃO N.º 022/2019 –SRP, Lei Federal N.º 8.666/93, no que couber, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. A presente CARTA – CONTRATO, terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferências em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR:

3.1. O valor global da presente CARTA-CONTRATO perfaz a quantia de R\$ 1.427.448,90 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), conforme constantes na proposta comercial de preços apresentada pelo (ÓRGÃO GERENCIADO) no PREGÃO N.º 022/2019.

3.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ATA de SRP.

3.3. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão feitos, por meio de crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços nos documentos hábeis de cobrança.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência: na liquidação da fatura; no cumprimento de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de acordo com o PREGÃO N.º 022/2019, e Processo Administrativo, sendo-lhe vedada introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do Município de Simões;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela execução da proposta selecionada;

c) Corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo Município de Simões;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Julgamento do Edital;



- 6.2. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o Município de Simões e terceiros:
- a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município de Simões ou aos fornecimentos por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
 - b) Pela infração ou inexecução de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.
- 6.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

- 7.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, se esta:
- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
 - b) Atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;
 - c) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
 - d) Falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
 - e) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé.
- 7.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.
- 7.3. A rescisão poderá ser também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município de Simões, mediante termo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

- 8.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I – Advertência;
 - II – Multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;
 - III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Simões, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Simões, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e após será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o Município de Simões pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.3. Poderá ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, quando a CONTRATADA:
- a) Produzir ou executar a proposta selecionada em desacordo com as normas técnicas ou especificações constantes no PREGÃO N.º 017/2017, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;
 - b) Não cumprir com o prazo de execução da proposta;
 - c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Município de Simões ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
 - d) Prestar informações inexatas ou criar embaraços ao Município de Simões;
 - e) Não se submeter às disposições legais em vigor.
- 8.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1. Integram este Carta-Contrato, o edital de PREGÃO N.º 022/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA - FORO:

- 10.1. O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução desta Carta-Contrato, será o da cidade de Simões/PI. E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Simões/PI, 28 de abril de 2020.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49





ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SIMÕES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
Edifício Raimundo Aristides De Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI

Prefeitura Municipal
de Simões - PI
Fls. N° 207
Visto CPL

DIST. DE MEDICAMENTOS SAÚDE S/A LTDA
CNPJ: 10.645.510/0001-70

Douglas Henrique da S. Macêdo
Gerente Administrativo

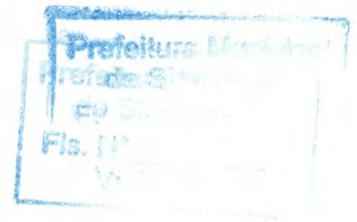
Prefeito Municipal de Simões – PI
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. Luís Adalberto da Nascimento 01143944325
2. Françisco Abel Nonato 471061744-91



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SIMÕES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
Edifício Raimundo Aristides De Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Carta Contrato. Adesão Sistema de Registro de Preços - PREGÃO N.º 022/2019 – SRP-PMDL. Contratante: O Município de Simões. Contratado: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA** - CNPJ nº 10.645.510/0001-70. Objeto: Aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico. Valor: R\$ 1.427.448,90. Data: 28/04/2020.

Simões (PI), 28 de abril de 2020.
Prefeita Municipal

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49